



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N.º 1.790, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver e dá outras providências

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art.60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2.º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 1.º de outubro, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dia 1.º de outubro de 2022, sábado, em primeiro turno, e dia 29 de outubro de 2022, sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito; recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – dia 2 de outubro de 2022, domingo, em primeiro turno, e dia 30 de outubro de 2022, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2.º** - Os servidores administrativos e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço no dia 1.º de outubro de 2022, sábado, em primeiro turno, assim como no dia 29 de outubro de 2022, sábado, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para recepção das urnas e vistoria dos prédios por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral, montagem e preparação das seções eleitorais e Mesas Receptoras de Justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

**Artigo 3.º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1.º de outubro, em primeiro turno, e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

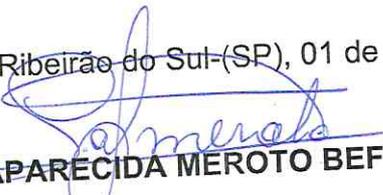
**Artigo 4.º** - Aos servidores que nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1.º e 2 de outubro, em primeiro turno, e 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, ficam assegurados 2 (dois) dias correspondentes de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2023, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Artigo 5.º** – O Departamento Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 6.º** - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

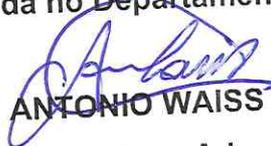
**Artigo 7.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 01 de agosto de 2022.

  
**SALMA APARECIDA MÉROTO BEFFA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada e Publicada no Departamento de Administração**

  
**ANTONIO WAISS**

**Diretor Dep. Adm.**